



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2018

Concede desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para as entidades desportivas que fornecerem mão de obra e equipamentos especializados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município do Recife.

Art. 1º Fica concedido desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às entidades desportivas que fornecerem mão de obra e equipamentos especializados para a prática desportiva de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida o que dispõe a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (o Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - entidades desportivas as envolvidas em competições de atletas, as academias de ginástica, os clubes, entre outros.

Art. 3º O benefício concedido será o desconto de até 15% (quinze por cento) no IPTU das propriedades prediais das entidades desportivas descritas no art. 2º.

§ 1º O benefício previsto no *caput* será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício.

§ 2º Para obter o desconto previsto no *caput*, o pretendo beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente Lei, bem como apresentar anualmente a documentação exigida pela Secretaria de Finanças e Orçamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

Art. 4º Para receber o benefício definido no art. 1º, as entidades desportivas deverão:

I - criar ou adaptar espaços físicos acessíveis para a prática desportivas, nas diversas modalidades esportivas;

II- disponibilizar aparelhos específicos com adaptações para a participação efetiva das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas entidades desportivas;

III- designar profissionais qualificados para execução das atividades, utilizando, quando necessário, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

IV- incentivar o emprego de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida assegurando as adaptações adequadas ao profissional; e

V- capacitar profissionais para proporcionar a acessibilidade comunicacional necessária no âmbito do trabalho.

Art. 5º Quando da fiscalização for constatado que os equipamentos das entidades desportivas estiverem em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor perderá o benefício caso não se adapte às exigências no prazo de 10(dez) dias.

Art. 6º *A Secretaria de Finanças e Orçamento do Município do Recife fica responsável pela regulamentação e fiscalização do disposto nesta Lei.*

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder desconto no valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às entidades desportivas (academias de ginástica, clubes, entre outros) que fornecerem mão de obra e equipamentos especializados para a prática desportiva das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo por finalidade o incentivo à inclusão social por meio da iniciativa privada.

A prática de esportes com regularidade traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental dos praticantes de todas as idades, principalmente para as pessoas com deficiência. Assim, o exercício pode representar muito mais que saúde, melhorando a qualidade de vida de quem o pratica.

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida necessitam de espaço físico adaptado e específico para os treinamentos, além de profissionais capacitados na área, que devem ter conhecimento tanto no esporte como, de preferência, na deficiência ou necessidade do atleta.

Ademais, importa destacar aspectos positivos da prática regular de esportes:

1. No que tange o físico, há a melhora a condição cardiovascular dos praticantes e o aprimoramento da força, da agilidade, da coordenação motora, do equilíbrio e do repertório motor.

2. No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de socialização entre pessoas, independentemente de deficiências, além de tornar a pessoa com deficiência mais independente no seu dia a dia. Aprimora, ainda a percepção que a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, acreditando nas suas inúmeras potencialidades.

Em tempo, a presente Proposição tem como incentivar o interesse das entidades desportivas a implantarem medidas que possibilitem a inclusão de todas as pessoas dentro da prática desportiva, restando, portanto, uma autêntica e salutar parceria entre o Poder Público e a sociedade.

Dentro dos aspectos de viabilização do exposto em tela, consideram-se as descrições da Lei Orçamentária Anual do biênio de 2018-2021, encaixando-se na



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

atividade de número 1.1.0.000.00, que diz sobre a Consolidação da Receita dos Principais Títulos por fontes – Imposto, taxas e contribuições de melhoria.

Ante o exposto, por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, por ser revestido de interesse público, e por colaborar com ações tendentes à finalidade de incentivar a inclusão social por meio da iniciativa privada, resta notória a importância da sua aprovação.

Câmara Municipal do Recife, 18 de junho de 2018.

Rodrigo Coutinho

Vereador